



EMENDA Nº
(à MPV nº 1010 de 2020)

Acrescente-se, onde couber, artigo à MPV nº 1010 de 2020, com a seguinte redação:

“Art. O art. 15 da Lei nº 13.848 de 25 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 15. A agência reguladora deverá elaborar relatório semestral circunstanciado de suas atividades, no qual destacará o cumprimento da política do setor, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, e o cumprimento dos seguintes planos, a cada período semestral :

.....
.....

§ 5º Os dirigentes máximos das agências reguladoras comparecerão ao Senado Federal, em periodicidade semestral, para prestar contas sobre o exercício de suas atribuições e o desempenho da agência, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências.”

JUSTIFICAÇÃO

Às 21h do dia 03 de novembro ocorreu explosão seguida de incêndio no Transformador (TR1 - 230/69 kV) da Subestação Macapá. A consequência foi um blecaute na capital e demais cidades (com o corte de cerca de 244 MW - 95% da carga do estado) e avaria do outro Transformador (TR3).

O incidente causou o desligamento automático das linhas de transmissão Laranjal/Macapá C1 e C2 e das usinas hidrelétricas Coaracy Nunes e Ferreira Gomes.

Além da falta de energia, uma chuva intensa ocorreu durante horas no estado e também houve muitos raios.

Por tais razões, o caos se estabeleceu no Estado do Amapá, com grave e evidente prejuízo para a população, em vários aspectos: donos de





estabelecimentos comerciais padeceram com a dificuldade para acondicionar alimentos perecíveis; farmácias e lojas que operam com sistemas ligados a internet, ficaram com os atendimentos comprometidos ou simplesmente pararam de funcionar, por falta de energia; postos de combustível, que ainda funcionavam em Macapá, seguiam com filas imensas; o incêndio também provocou falhas na comunicação por telefone fixo, móvel e internet, que estão limitadas e com pouco acesso desde o sinistro; sem fornecimento de água, pessoas tomaram banho com xampu e sabonete nas margens do Rio Amazonas, que circunda o litoral da cidade;

Cabe destacar, ainda, a grave falha no sistema de reserva dos transformadores. Segundo o Ministério de Minas e Energia, o transformador de reserva TR2 já estava avariado desde dezembro de 2019, sem ter sido concluída, em quase um ano, a necessária manutenção para garantir a segurança e estabilidade elétrica no estado do Amapá. Dessa forma, restou apenas 1 transformador, ou seja 150 MVA, para atender uma carga de 300 MVA, o que é claramente incompatível, insuficiente e coloca a população em risco.

Assim, a existência de transformadores de reserva teria evitado ou minorado a situação grave porque passou - a ainda sente - a população do Estado do Amapá. Este evento pode, infelizmente, se repetir em outros Estados da Federação, justificando-se um maior controle do Poder Legislativo sobre a atuação da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Dessa forma, propõe-se a redução do prazo de apresentação do relatório circunstanciado das atividades da Agência de 1 (um) ano para 6 (seis) meses e a previsão de comparecimento semestral de seus dirigentes máximos ao Senado Federal. O modelo deve ser padronizado para todas as demais agências reguladoras, razão pela qual se propõe a alteração na Lei nº 13.848, de 2019.

Tendo isso em mente, e conhecendo a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, como medida da mais inteira e lúdima Justiça!

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE-AP)



SF/20276.28431-85